

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3051/11.
PLL Nº 140/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em referência, que estabelece regras sobre a instalação e o funcionamento de parques de diversão itinerantes no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Ao Município, por força do artigo 30, I, da Constituição da República, compete legislar sobre matéria de interesse local.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, ordenar as atividades urbanas, e licenciar para funcionamento estabelecimentos comerciais e similares (artigos 8º, incisos IV e XIV, e 9º, inciso II e XII).

A matéria objeto do projeto em tela se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 24 de outubro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 24/10/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281